

3º ATA JULGAMENTO DE RECURSO DE ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2021, MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2021.

O PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 0026/2021, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sra. Barbara Luz da Silveira Sampaio e Sra. Rosângela Alves da Silva, designadas para esta sessão de JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao certame em espeque, cujo **objeto:** trata Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral; QUE após fazer explanações sobre a Concorrência Pública, Tipo melhor técnica, o Presidente deliberou, fundamentado nos preceitos legais, bem como auxiliado pelo análise técnica da Sub Comissão eleita, passa a CONSIDERAR e detalhar sobre os recursos administrativos e suas devidas contrarrazões apresentada pela licitante, ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66, e, pela licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70;

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

CONSIDERANDO que de acordo com a alínea “d” do item 9.4 do Edital, corroborado com o artigo 109 da Lei 8.666/93, as empresas licitantes apresentaram recurso Administrativo contra decisão exarada na ata de sessão do dia 03/05/2021, e, portanto tendo como prazo final para interposição de recurso em 10/05/2021;

CONSIDERANDO que a licitante, ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66, interpôs Recurso Administrativo em 10/05/2021, e a licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, interpôs Recurso Administrativo em 10/05/2021, verifica-se que as licitantes interpuseram seus respectivos recursos administrativos TEMPESTIVAMENTE;

CONSIDERANDO ainda que, após aberto prazo para contrarrazões de acordo com a exigência do subitem 9.4.3 do Edital, devidamente publicado na data de 11/05/2021, findando prazo na data de 18/05/2021, a licitante ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66, apresentou suas contrarrazões na data de 14/05/2021, e, pela licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, apresentou suas contrarrazões em 18/05/2021, verifica-se que foram apresentadas de forma TEMPESTIVA;

CONSIDERANDO que as razões do recurso administrativo apresentado pelas licitantes foram interpostas de forma tempestiva, bem como, as pertinentes contrarrazões, também tempestivas, passa-se análises as devidas razões e contrarrazões, senão vejamos:

2 – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA licitante, ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66,

- A licitante ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66, inicia suas razões aduzindo que as licitantes PRIMEIRA AGENCIA LTDA. ME. – CNPJ N. 26.774.671/0001-01, e, a licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, teriam descumprido exigências do subitem 1.3 do anexo VII do Edital; que a licitante PRIMEIRA AGENCIA LTDA. ME. – CNPJ N. 26.774.671/0001-01, teria descumprido a exigência estampada no subitem 1.15.13 do anexo VII; que a licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, teria descumprido as exigências do subitem 7.1.12 do Edital; que ao final exige que seja observado pela COPEL, tais descumprimentos editalícias e requer pela desclassificação das licitantes com fulcro no subitem 7.1.12 do Edital;

3 – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70;

- A licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, aduz em suas razões que a subcomissão técnica não teria observado alguns critérios objetivos ao julgar sua proposta técnica; que a subcomissão teria deixado de observar o disposto no Inciso VII, do Artigo 6º da Lei 12.232/2010, quanto da atribuição das notas do "PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA", (Envelope - A); que o mesmo ocorreu ao ser atribuído as notas pela subcomissão na análise do Envelope B – "CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTORIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO"; relata ainda a licitante esclarecimentos que entende necessários, para que a subcomissão leve em consideração para seu pedido de reavaliação das notas; que ao final requer a licitante pela revisão das notas atribuídas pela subcomissão, quando da análise dos documentos contidos nos Envelopes A e B;

4 – DAS CONTRARRAZOES APRESENTADAS PELA licitante, ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66,

- a licitante ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66, relata inicialmente em suas contrarrazões que não haveria fundamento para acolhimento dos pedidos entabulados pela licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, e detalha quais seriam; que ao final requer que seja negado os pedidos entabulados pela licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, mantendo as notas a ela atribuídas;

5 – DAS CONTRARRAZOES APRESENTADAS PELA licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70;

- A licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, inicia suas contrarrazões rebatendo os argumentos da licitante ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66, e fundamenta suas contrarrazões; que ao final requer pela improcedência do Recurso Administrativo interposto pela Licitante ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66;

CONSIDERANDO que o Presidente da COPEL, auxiliado pelos seus membros, e, que depois de analisar as razões de recurso administrativo e contrarrazões apresentadas pelas licitantes, utilizando-se ainda de conhecimento técnico da subcomissão através do parecer técnico acostado a este processo, em razão do que alegou a licitante VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, a douta Comissão Permanente de Licitação (COPEL), determinou que a Subcomissão Técnica procedesse a reavaliação do quantitativo de pontuação da recorrente e, sem ocorrência de qualquer possibilidade de majoração das notas atribuídas aos quesitos objeto da reavaliação, restaram mantidas as notas atribuídas anteriormente a partir do que apresentou a recorrente nos envelopes "A1" e "B", eis que desautorizada alteração na pontuação atribuída anteriormente;

- QUE, após atendimento a este pedido, a subcomissão se reuniu, para reavaliação do Plano de Comunicação, no quesito de estratégia de mídia e não mídia, a Subcomissão exara o seguinte entendimento:

*"... concorda que entende a justificativa da agência, e, acredita no potencial do projeto para uma cidade maior que Cruz das Almas, visto que a realidade dos cruzalmenses não condiz 100% com a proposta apresentada; a subcomissão fundamenta ainda que "muitas pessoas do público-alvo, tanto da Zona Urbana quanto da Zona Rural, não têm acesso amplo à internet; outra porcentagem não vai ter nem um celular apto a carregar um site, muito menos a baixar um aplicativo. A cidade de Cruz das Almas caminha a passos lentos no que diz respeito a tecnologia, por isso, reforçar investimentos em mídias faz mais sentido para essa Subcomissão julgadora, visto que será possível disseminar a ideia não só concentrando a verba no desenvolvimento de um aplicativo, mas utilizando as rádios, carros de som, redes sociais, colaboradores treinados que ajudem a população a entender o sistema, tudo isso para tornar o aplicativo/site mais democrático, ajudando, de fato, a toda a população, tenha ela conhecimento das ferramentas digitais ou não. Acreditamos que a ferramenta apresentada tenha alta qualidade, mas precisamos ser mais realistas e adequar ao cenário onde isso será aplicado"; "que quanto ao item 3 da requerente, fica claro para essa Subcomissão a capacidade técnica da empresa avaliada, levando em consideração o material apresentado. Porém, como solicitado, a Subcomissão reavaliou o pedido de forma conjunta e chegou à conclusão que, diante das empresas concorrentes, a Vetor não traz um repertório tão abrangente, levando a Subcomissão a manter a nota. Além disso, ficou claro com a aplicação do projeto da campanha, que a empresa ainda precisa adequar melhor suas ideias para setor público, levando em consideração o público-alvo e as suas necessidades e deficiências." – "a **Subcomissão finaliza a reunião concordando em manter as notas**".*

- Quanto à licitante ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66, não procedem as alegações suscitadas em suas razões recursais, na medida em que, como já restou decidido pela CPL, o prosseguimento do processo licitatório se deu em estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, tudo que atende ao dever de prestigiar o maior número de concorrentes em disputa licitatória, como se deu no caso sob exame, a fim de preservar o interesse da administração municipal e a não ocorrência de qualquer alegação de privilégio pelas licitantes;

- Ademais, não se pode frustrar o caráter competitivo do processo licitatório quando, a doutrina tem prestigiado, dentre os requisitos para escolha da vencedora, além da observância dos termos do edital, o da melhor técnica, senão vejamos o magistério de **Carvalho Filho** (2009): **"a proposta mais vantajosa é escolhida entre todas as que são oferecidas pelos licitantes à Administração Pública e, assim, posteriormente celebrando o contrato ou ainda da aquisição do melhor trabalho técnico, artístico ou científico"**.

- Ainda oportuno trazer à baila, a lição de **Justen Filho** sobre o tema (2005, p. 310):

"A licitação busca realizar dois fins, igualmente relevantes: o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Se prevalece exclusivamente a ideia da 'vantajosidade', a busca da 'vantagem' poderia conduzir a Administração Pública a opções arbitrárias ou abusivas. Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, tem-se de respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia."

6 – DA DECISÃO

Ante o exposto, bem como pela fundamentação exposta, restaram **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados pelas licitantes VETOR MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ N. 31.568.560/0001-70, e, pela licitante ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. – CNPJ N. 03.696.272/0001-66, **NEGA-SE PROVIMENTO** a ambos os recursos administrativos interpostos, para, via de consequência, manter a classificação de ambas as licitantes no processo licitatório, conforme 2ª Ata dos trabalhos ocorridos no dia 03 de maio de 2021;

- O Presidente da COPEL, FAZ COMUNICAR aos interessados que, fica designada a data de 08/06/2021, às 9:00hrs, para realização de nova sessão, abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE "C" - de **Propostas de Preços dos licitantes classificados e, que os mesmos ficam convocados por meios oficiais para** continuação do Certame; **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br/acessoainformacao> , clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**. - Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pelo Sr. Presidente da COPEL, os Suplentes e Licitantes presentes; que Sr. Presidente da COPEL declarou por hora, encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR PRESIDENTE	
MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA MEMBRO	
ROSANGELA ALVES DA SILVA SUPLENTE	

Sem mais,